

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 015/2024/SEMA

Assunto: Dispensa de licitação, o art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro de 2022 (**Compra Direta**).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2024/04951**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “aquisição de xícara de café para implementação da Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P”, no valor total de **R\$ 14.875,00** (catorze mil, oitocentos e setenta e cinco reais), conforme a autorização de compra nº 22818, págs. 186-187.

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada será a **ADONAI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO**, CNPJ nº **51.479.084/0001-29**, com sede na Avenida General Melo, Quadra 05, Lote 23 A, Bairro Barbado, CEP: 78.065-800, Cuiabá – MT.

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº **SEMA/00027/2024**, em sua justificativa técnica da aquisição, págs. 10-11, a área destaca que:

A contratação é necessária tendo em vista a cumprir o Programa A3P (Agenda Ambiental na Administração Pública) que é uma parceria entre o Ministério do Meio Ambiente (MMA) e os órgãos públicos que se comprometem a adotar medidas de sustentabilidade em suas rotinas administrativas. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA) faz parte desse programas desde 2010, buscando implementar ações que contribuam para o consumo consciente, a preservação dos recursos naturais e redução dos impactos ambientais.

Em 2015, o Estado de Mato Grosso também aderiu à A3P, reforçando o compromisso do Governo Estadual com a mudança dos padrões de produção e consumo e com a promoção da sustentabilidade ambiental.

A SEMA no período de 2015 a 2023 vem implementando diversas iniciativas que se articulam com os eixos temáticos da A3P e adotam a Política dos 5R's: Repensar, Reduzir, Reaproveitar, Reciclar e Recusar o consumo de produtos que provocam impactos socioambientais negativos, em especial o Eixo II, que é redução de resíduos produzidos.

A aquisição das xícaras colaborará para a erradicação do uso de copos descartáveis na Secretaria de Estado de Meio Ambiente.

4 – Da Documentação

- Termo de Desentranhamento das págs 01-04, pág. 01;
- Documento de Formalização de Demanda- DFD, págs. 05-08;
- Termo de Referência nº SEMA/00027/2024, págs. 09-31;
- Despacho para Formalização de Pesquisa de Preços, pág. 32;
- Pesquisa de Preços, págs. 33-93;
- Despacho de Modalidade, pág. 94;
- Pedido de Empenho, pág. 95;
- Planilha de Aquisição, pág. 96;
- Despacho para elabora elaboração de edital, pág. 97;
- Edital, págs. 98-129;
- Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, pág. 130;
- PNCP, pág. 131;



- Relatório de Fornecedores Notificados, págs. 132-137;
- Histórico de Lances e Ordem Classificatória, pág. 138;
- Relatórios de Protocolos, pág. 139-144;
- Proposta Comercial Assinada, pág. 145;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, pág. 146;
- Contrato Social e documento de identificação do Sócio Administrador, págs. 147-172;
- Declaração Conjunta, págs. 173-174;
- Consulta de Inidôneas, págs. 175-182;
- Ata CD Eletrônica, págs. 183-184;
- Mapa de Apuração, pág. 185;
- Autorização de Compra, págs. 186-187;
- OJN 008.CPPGE.2023, pág. 188-189.

5 - Da Fundamentação Legal – Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 1.525/2022.

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/1988, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".

E, também, como ensina o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

"A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la".

Trata o presente caso de Dispensa de Licitação, "Compra Direta", com fulcro nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021 e, alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 11.317/2022, bem como pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Lei 14.133/21

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 11.317, de 2022\)](#) [\(Vigência\)](#)

Decreto Federal nº 11.317/2022

(...)



Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#).

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
inciso II do caput do art. 75	R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)

Conforme já mencionado, o valor da presente contratação é de **R\$ 14.875,00** (catorze mil, oitocentos e setenta e cinco reais), conforme a autorização de compra nº 22818, pág. 186-187, portanto, apresenta-se dentro do limite estabelecido na lei.

6 - Justificativa quanto à vantajosidade da contratação:

A dispensa de licitação prevista no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, comumente chamada de “compra direta”, é regulada pelo art. 150 do Decreto Estadual nº 1.525/2022:

Art. 150 Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

Neste sentido, destaca-se a publicação da compra direta, conforme pág. 130 do processo, disponibilizada no SIAG – Sistemas de Aquisições Governamentais e no Portal Nacional de Contratações Públicas, no dia 07/05/2024, com prazo para fechamento em 13/05/2024.

Passando-se o prazo citado acima, o servidor acessa o sistema e verifica se foram encaminhadas propostas.

No presente processo, conforme se verifica no histórico de lances constante da pág. 138, bem como na Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica com a adjudicação, págs. 183-184, os lances se deram conforme abaixo:

Ordem Classificatória		
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)
1	ADONAI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO	14.875,00
2	BNP SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	17.375,00
3	ACC LOGISTICA E COMERCIO	17.487,50
4	CENTRO SUL DISTRIBUIDORA LTDA	17.750,00
5	A.C. SILVA FANTICHELI LTDA	29.375,00

7 – Da razão da escolha do fornecedor e aceitação do preço ofertado.

Para além do inciso II, do Art. 75, da Lei 14.133/2022, citado no item 5 deste documento, o Decreto Estadual nº 1.525/2022, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:



I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos; DFD, págs. 05-08.

Termo de Referência, págs. 09-31.

II - autorização para **abertura** do procedimento;

Aprovação e autorização, págs. 7-8 e 30.

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais; Capa e demais.

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Não se aplica.

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;

Pesquisa de preços, págs. 33-93;

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

Pág. 19;

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;

Pág. 94;

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;

Não se aplica

XI – check list de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;

Será inserido após esta Justificativa.

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;

Não se aplica.

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.

Não se aplica.

Art. 148. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;

II - razão de escolha do contratado;

Histórico de Lances e Ordem Classificatória, pág. 138 e ter cumprido todas as exigências do Edital.

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

Págs. 146-182;

IV - autorização da autoridade competente.

Págs. 186-187.



8 – Conclusão

Diante do exposto acima, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, II da Lei 14.433/2021, para a aquisição do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo nº **SEMA-PRO-2024/04951**.

Segue dessa forma, o processo para os trâmites necessários.

Thiago Júlio de Faria Lopes
Analista Desen. Econ. Social
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

Regane M. Tenroller
Gerente em substituição
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

